



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## JULGAMENTO DOS RECURSOS - FASE PROPOSTA TÉCNICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 014/2019

EDITAL Nº 10/2019 (RETIFICADO)

Aos quinze (15) dias do mês de abril de 2019, às 14h00 min, reuniu-se a Comissão Especial de Seleção, para analisar os recursos apresentados na fase de julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas OSs participantes, insurgem-se contra a decisão da Comissão Especial de Seleção OS Hospital Mahatma Gandhi e o OS Instituto Sanar.

No prazo previsto no edital do certame não houve apresentação de contrarrazões.

Importante frisar que os recursos passam a ser analisados a luz do Edital e da Legislação Municipal de regência específica das Organizações Sociais.

### HOSPITAL MAHATMA GANDHI:

O Hospital Mahatma Gandhi refuta a decisão da Comissão Especial de Seleção sob o argumento de que não teria descumprido o Subitem 1.4 do Item VI - Conteúdo do Envelope 02 - Proposta do edital, o qual não teria exigido nenhum documento específico que externasse a aprovação de sua proposta econômica.

Razão não assiste a recorrente Hospital Mahatma Gandhi, sob pena de descumprir o que determinou o Edital.

Isso porque, a análise da Lei Municipal nº 4.894/16, o comando do art. 4º, II, fixa como requisito para habilitação a previsão estatutária de competência do Conselho de Administração de "aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade".

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

A interpretação do novel ordenamento jurídico, mostra que essa aprovação deverá ocorrer em reunião especificamente convocada para esse fim.

Logo, de rigor que se faça comprovada a realização desta, mediante a apresentação de documento devidamente assinado, o que se ficou inerte a presente OS.

Portanto, recebido e conhecido o recurso da recorrente Mahatma Gandhi, para no mérito negar-lhe provimento, com a remessa de ofício ao Prefeito Municipal.

## **INSTITUTO SANAR:**

O Instituto Sanar interpôs recurso contra a decisão alegando, em síntese, que apresentou profissionais suficientes a auferir a pontuação máxima no item 7.4, bem como sua proposta financeira representa maior economicidade para o erário, independentemente de não possuir o CEBAS.

Cumprando inicialmente destacar que, compulsando os autos do processo de chamamento e nos reportando aos profissionais apresentados para fins de pontuação no item 7.4 do Edital, verificamos a existência dos profissionais apontados, porém em descompasso com a seguinte exigência: "Apresentação de Currículo e atestados de capacidade técnica e instrumento de vínculo, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP".

Portanto, mantida a decisão quanto a pontuação de referido item.

Já quanto a sua insurgência sobre a pontuação pela composição dos custos do pessoal celetista das OSs, razão não assiste a recorrente Sanar. Isso porque, não estamos a buscar a proposta mais vantajosa economicamente, mas a que apresente melhor técnica e preço.

Trata-se da conjugação de dois elementos que culminam na pontuação final. De fato, não poderia a Comissão Especial de Seleção descumprir o Edital do Certame e atribuir nota máxima no item 7.2, uma vez que

A. P. *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

este assim solicitou: "Estratégia utilizada para melhoria contínua dos recursos humanos e economicidade pela apresentação do CEBAS".

Nesse quesito, não podemos tecer interpretação extensiva ao item que se julga, mas tão somente ao que ele determinou. Sem dúvidas, os custos com recursos humanos de entidade com CEBAS é, no mínimo, 26,8% menor que de uma instituição sem a respectiva certificação. Isso é inegável.

Porém, se quanto a composição dos demais custos operacionais indiretos a recorrente Sanar logrou êxito em apresentar proposta de preço que a colocou em condição de bem pontuar do critério de NPF - Nota da Proposta Financeira, o fez para buscar a competitividade e teve sua nota atribuída ao máximo previsto no edital (100 pontos).

Do exposto, recebido e conhecido o recurso da recorrente Instituto Sanar, para no mérito negar-lhe provimento, com a remessa de ofício ao Prefeito Municipal.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Seleção, em face do julgamento dos recursos, torna definitiva sua decisão que declarou vencedora, pela ordem de classificação, a OS Associação Beneficente Cisne, fazendo a remessa de ofício para o Senhor Prefeito Municipal da presente decisão.

Agudos, 15 de Abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

*Handwritten signatures:*  
A. R. (left)  
A. R. (middle)  
A. R. (right)



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Vistos.

Em análise a decisão da Comissão Especial de Seleção, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou descumprimento das regras editalícias, razão pela qual ratifico a decisão final proferida pela Comissão.

Publique-se.

Agudos, 15 de Abril de 2019.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal.